



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Secretaria Geral Parlamentar
Secretaria de Documentação
Equipe de Documentação do Legislativo

PROJETO DE LEI 01-00049/2021 do Vereador Toninho Vespoli (PSOL)

Autores atualizados por requerimentos:

Ver. PROFESSOR TONINHO VESPOLI (PSOL)

Ver. EDUARDO MATARAZZO SUPPLY (PT)

Ver. ERIKA HILTON (PSOL)

Ver. LUNA ZARATTINI (PT)

Dispõe sobre a proibição de artifícios arquitetônicos destinados a impedir a permanência de pessoas em espaço público ou capaz de causar desconforto, ofender ou provocar injúria física em praças públicas, viadutos, passarelas, marquises e prédios da administração pública municipal, direta, autárquica ou fundacional, e dá outras providências

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º Fica proibido o uso de artifícios arquitetônicos destinados a impedir permanência de pessoas em espaço público ou capaz de causar desconforto, ofender moralmente ou provocar injúria física em praças públicas, viadutos, passarelas, marquises e prédios da administração pública municipal, direta, autárquica ou fundacional.

Art. 2º Fica proibido a execução de projetos de paisagismo urbano que limitem o acesso e uso das pessoas em equipamentos públicos, como espetos antimendigos, lanças, arame, cercas, gotejamento de água, bancos com divisórias, pedras entre outros dispositivos que inibem a presença de pessoas e induza a segregação socioespacial.

Art. 3º As ações de zeladoria urbana, projetos de revitalização de praças e espaços públicos, planos de paisagismo e arborização urbana, reformas dos prédios e edifícios existentes, bem assim a construção de novas unidades dos próprios municipais, deverão seguir as disposições desta lei.

Art. 4º As unidades dos próprios municipais porventura equipados com algum desses equipamentos antissociais terão seis meses a partir da publicação desta lei para retirá-los, sob pena de responsabilização do diretor da unidade por descumprimento de dever funcional.

Art. 5º Inclui na carta de serviços do Portal 156 a possibilidade de registrar denúncia e ocorrência de dispositivos espaciais de exclusão em espaços públicos, arquitetura hostil e políticas higienistas no âmbito municipal.

Art. 6º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Art. 7º Esta lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, às Comissões competentes.

Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial da Cidade em 19/02/2021, p. 112

Para informações sobre este projeto, visite o site www.saopaulo.sp.leg.br.